

## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mensagem nº. 020/2016-GAPR

Lagoa Santa, 28 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor Carlos Alberto Barbosa Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares, Projeto de Lei que:

"Altera a redação do artigo 4°, e seu inciso I da Lei Municipal n° 3.598, de 11 de setembro de 2014, para correção de erro material, e dá outras providências."

Como é de conhecimento, a população brasileira cada vez mais envelhece, sendo imprescindível a implantação e aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas aos idosos.

Nos termos do art. 2º e 3º, do Estatuto do Idoso - Lei Federal n. 10.741/2003, o idoso possui direitos fundamentais "inerentes à pessoa humana", competindo à família, comunidade, sociedade e ao Poder Público, oportunizar e facilitar a "saúde física e mental, aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."

Em consonância com a legislação federal e estadual vigentes, o Município de Lagoa Santa, criou o Conselho Municipal do Idoso, cuja finalidade é a implementação da Política Municipal do Idoso.

Todavia, imprescindível a adequação do texto da Lei municipal n. 3598, de 11 de setembro de 2014, no intuito de retificar erro material constante do art. 4°, relativo ao período de mandato, bem como em seu inciso I, no tocante à quantidade de conselheiros titulares do Poder Público, discriminados por pastas.

Pelo exposto, justificamos a apresentação da matéria, esperando merecer o pronto deferimento de V. Exa. e dos demais Pares, em caráter de urgência, desde já apresentando meus sinceros agradecimentos, solicitando ao ensejo, que se de a aprovação, tendo em vista a relevância do projeto.

Atenciosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A Sua Excelência o Senhor Carlos Alberto Barbosa Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa –MG

PRO.	<b>IETO</b>	DE L	EI N.º:	•••••	2016
------	-------------	------	---------	-------	------

Altera a redação do artigo 4°, e seu inciso I da Lei Municipal n° 3.598, de 11 de setembro de 2014, para correção de erro material, e dá outras providências.

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O artigo 4º, e seu inciso I da Lei Municipal nº 3.598, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

"Art.4° - O Conselho Municipal do Idoso de Lagoa Santa – CMI-LS será composto por representantes titulares e suplentes, designados por ato do Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução, respeitada a paridade entre os membros do poder público e os da sociedade civil organizada.

I – 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes, representantes do poder público, indicados pelos titulares das pastas, com a composição dos seguintes membros:

a)01 (um) Secretaria Municipal de Gestão;

- b) 01 (um)Bem Estar Social;
- c) 01 (um)Secretaria Municipal de Saúde;.
- d) 01(um) Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) 01 (um) Secretaria Municipal de Educação."
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em \_\_\_\_\_de \_\_\_\_ de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO Prefeito Municipal

Rua São João, nº 290, Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG. Fone: (031)3688 1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A Sua Excelência o Senhor Carlos Alberto Barbosa Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

Instruem o presente Projeto de Lei os seguintes documentos:

- Mensagem do Projeto de Lei;
- Projeto de Lei;
- Cópia da comunicação interna 007/2016/CMILS;
- Cópia da Lei 3.598, de 11 de setembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de março de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO Prefeito Municipal